



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.242, de 24 de maio de 2010.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

[X] Afixado no Quadro de Avisos

De: 24/05 a 24/06/10



RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DE POLÍTICA DE
INCENTIVOS A INDUSTRIAS COM
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO, COM PROMESSA DE DOAÇÃO
DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PARA O
FIM EXCLUSIVO DE
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévia avaliação e autorização legislativa, a outorgar a concessão de direito real de uso dos imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, com promessa de doação, à empresa que pretenda instalar-se no município ou que nele já se encontre instalada.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Artigo 2º - A concessão, a título gratuito, para fim exclusivo de desenvolvimento industrial, será outorgada por meio de contrato administrativo, observadas as condições previstas nesta lei.

Artigo 3º - O prazo de vigência do contrato administrativo será de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com a publicação oficial de seu extrato, permitida sua prorrogação por período não superior a esse limite.

§ 1º - O contrato poderá ser prorrogado, por uma única vez, nos seguintes casos:

I – a requerimento da própria concessionária, devidamente fundamentado e justificado;

II – pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do objeto;

III – pela interrupção da execução do objeto, por ordem e no interesse do município;

IV – pelo impedimento da execução do objeto por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo município em documento contemporâneo à sua ocorrência;

V – pelo atraso das providências que competem ao município, do qual resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do objeto.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Francisco Ribeiro Pereira, is located in the bottom right corner of the page. The signature is fluid and cursive, though some specific letters are more clearly legible than others.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e submetida à aprovação do chefe do Executivo, formalizando-se mediante Termo Aditivo.

Artigo 4º - Do contrato de concessão de uso deverão constar, necessariamente, além da perfeita descrição do imóvel e sua prévia avaliação, as seguintes condições a serem cumpridas pela concessionária:

- a) apresentação, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, do projeto de construção, memorial descritivo e cronograma de execução das obras;
- b) início da construção do prédio no prazo de até 60 (sessenta) dias, após todas as aprovações e licenciamentos pelos órgãos competentes;
- c) conclusão das obras no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da aprovação do projeto;
- d) início de suas atividades operacionais no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da expedição do “Habite-se”;
- e) utilização do imóvel exclusivamente para os fins propostos, quando da assinatura do contrato.

§1º - O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na rescisão unilateral do contrato de concessão pelo município, com a conseqüente devolução do imóvel com todas as benfeitorias que já tenham sido nele introduzidas, ainda que necessárias úteis ou voluptuárias, sem direito a qualquer indenização.



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

§2º - A desocupação do imóvel deverá ocorrer no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da regular notificação da concessionária.

Artigo 5º - Os projetos de edificação deverão obedecer aos critérios e exigências previstas na legislação em vigor.

Artigo 6º - O Poder Executivo comprometer-se-á no contrato de concessão, desde que haja viabilidade técnica e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, à prestação de serviços de terraplenagem, abertura de acessos, colocação de guias, sarjetas e calçamento, além de outros benefícios que se fizerem necessários, desde que pertinentes e dentro das disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Parágrafo único – Os serviços de que trata este artigo poderão ser executados diretamente pelo município ou por meio de convênio ou contrato com outros agentes públicos ou privados.

Artigo 7º - A doação do imóvel à concessionária dependerá da reavaliação de seu valor e da competente autorização legislativa, e somente será efetuada pelo Poder Executivo, desde que a mesma:

- a) tenha cumprido todas as exigências a que se refere o artigo 4º desta Lei;



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

b) tenha desenvolvido, no imóvel concedido, as atividades propostas no contrato durante o período mínimo de 3 (três) anos.

§ 1º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pela donatária:

I – não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a 6 (seis) meses, após o regular início das mesmas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

II – não vender, ceder, permutar ou locar o imóvel doado, no todo ou em parte, sem a anuênciā do Executivo;

III – não alterar a destinação do imóvel doado, bem como o ramo de atividade;

IV – não faturar, fora do município, a produção da sua unidade local e não deixar de recolher os tributos nele gerados;

V – não sonegar ou fraudar o recolhimento dos tributos decorrentes de suas atividades;

VI – responsabilizar-se, em conjunto com outras concessionárias, pela conservação e preservação da área verde do núcleo ou distrito industrial onde vier a se instalar;

VII – evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

§ 2º - O não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas nos incisos do parágrafo anterior, implicará:



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

a) na revogação da doação, com a consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do município, sem que assista à donatária o direito a indenização de qualquer natureza ou de retenção pelas benfeitorias a ele incorporadas, ainda que necessárias úteis ou voluptuárias;

b) na restituição, monetariamente corrigida, das despesas eventualmente realizadas com a implantação da infra-estrutura prevista no artigo 6º desta lei, bem como no pagamento dos tributos que deixaram de ser recolhidos aos cofres municipais, em razão de isenção fiscal concedida;

§ 3º - As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Artigo 8º - Enquanto estiver cumprindo os termos do contrato de concessão de direito real de uso com promessa de doação, a empresa concessionária usufruirá dos seguintes incentivos fiscais:

- a) isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel objeto da concessão;
- b) isenção da Taxa de Licença para Execução de Obras, incidente sobre a construção do prédio industrial;
- c) isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento da empresa;

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Henrique Góes".



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

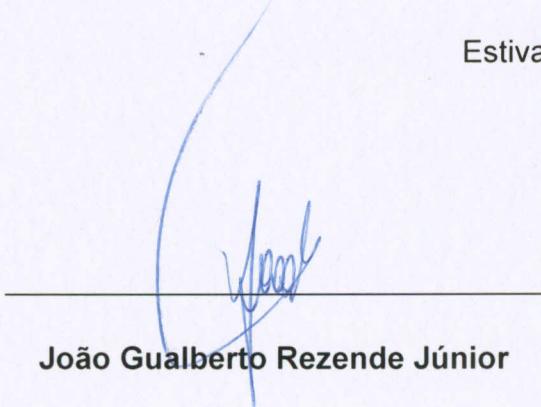
d) isenção do Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos – ITBI, referente à alienação do imóvel objeto da concessão;

e) isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

§1º - Os incentivos fiscais previstos nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” deste artigo serão concedidos a partir da assinatura do contrato de concessão até a outorga da escritura de doação do imóvel.

Artigo 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Estiva, 24 de maio de 2010.


João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva